



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 687/98**

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e realizar a prévia fiscalização, sob ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

§ 1º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

§ 2º - As Secretarias da Agricultura, Indústria e Comércio e de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, serão os órgãos responsáveis pelos serviços constantes nesta Lei.

**Art. 2º** - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstos pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

**Art. 3º** - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06(seis) meses.

§ 1º - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras e, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 34 e suas alterações.

§ 2º - Para a operacionalização e implantação desta inspeção sanitária fica o Poder Executivo autorizado a contratar em Regime Temporário, profissionais habilitados na área da inspeção veterinária, com base na Consolidação das Leis Trabalhistas e de Lei Municipal nº 34 e alterações.

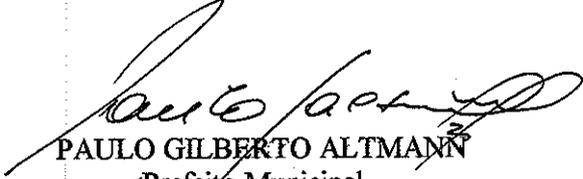


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da sua promulgação e entrará em vigor na data de sua publicação.  
GBAINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de junho de 1998.

  
PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**